

**ALIANZA FOF FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**  
**CNPJ/ME nº 34.847.063/0001-08**

**PERFIL DO FUNDO (14/10/2020)**

<b>Código de Negociação</b>	AFOF11	<b>Código ISIN</b>	BRAFOFCTF007
<b>Local de Atendimento aos Cotistas</b>	Administradora: BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451 011	<b>Jornal para publicações legais</b>	Publicações na periodicidade indicada nas Normas, por meio do site do Administrador: www.brtrust.com.br
<b>Data da Constituição do Fundo</b>	04.09.2019	<b>Patrimônio Atual (R\$)</b>	R\$ 40.251.720,54
<b>Quantidade de cotas</b>	367.124	<b>Valor da cota (R\$)</b>	R\$ 109,64066783
<b>Data do registro na CVM</b>	22.01.2020	<b>Código CVM</b>	0320004

<b>Administrador</b>	<b>Diretor Responsável</b>
BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451 011, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 13.486.793/0001-42, e-mail: <a href="mailto:fii@brltrust.com.br">fii@brltrust.com.br</a>  Telefone: (11) 3133-0350	DANILO CHRISTÓFARO BARBIERI Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP 01451 011 São Paulo - SP E-MAIL: <a href="mailto:fii@brltrust.com.br">fii@brltrust.com.br</a>  Telefone: (11) 3133-0350

**Características do Fundo**

O **ALIANZA FOF FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, constituído como condomínio fechado, tem prazo indeterminado de duração. Para fins das "Diretrizes de Classificação ANBIMA de Fundos de Investimento Imobiliário", é classificado como "FII Títulos e Valores Mobiliários/Gestão Ativa/Títulos e Valores Mobiliários". As Cotas poderão ser subscritas ou adquiridas por investidores em geral, incluindo pessoas

naturais ou jurídicas, fundos de investimento, fundos de pensão, regimes próprios de previdência social, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, exceto clubes de investimento, sendo certo que: (i) até que o Fundo seja objeto de Oferta Pública, ou (ii) até que o Fundo apresente Prospecto, nos termos do parágrafo segundo do artigo 15 da Instrução CVM nº 476/09, somente poderão participar do Fundo, na qualidade de Cotistas, os investidores profissionais, conforme definido no artigo 9º-A da Instrução da CVM nº 539/13.

#### **Objetivo e Política de Investimento do Fundo**

O objeto do Fundo é aplicar em Ativos Alvo, sendo primordialmente Cotas de FII, objetivando a valorização e a rentabilidade das Cotas no longo prazo por meio do investimento nos Ativos Alvo, auferindo rendimentos advindos destes, bem como auferir ganho de capital a partir da negociação dos Ativos Alvo.

Os Ativos Alvo integrantes da carteira do Fundo, bem como seus frutos e rendimentos, deverão observar as seguintes restrições:

- I. não poderão integrar o ativo do Administrador, nem responderão por qualquer obrigação de sua responsabilidade;
- II. não comporão a lista de bens e direitos do Administrador para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial, nem serão passíveis de execução por seus credores, por mais privilegiados que sejam; e
- III. não poderão ser dados em garantia de débito de operação do Administrador.

Para os Ativos Alvo em relação aos quais não sejam aplicáveis os limites de investimento por emissor e por modalidade, nos termos do parágrafo sexto do artigo 45 da Instrução CVM 472/08, não haverá limite máximo de exposição do patrimônio líquido do Fundo, ou qualquer limite de concentração em relação a segmentos ou setores da economia ou à natureza dos créditos subjacentes aos Ativos Alvo.

Para os Ativos Alvo em relação aos quais não sejam aplicáveis os limites de investimento por emissor e por modalidade, nos termos do parágrafo sexto do artigo 45 da Instrução CVM 472/08, não haverá limite máximo de exposição do patrimônio líquido do Fundo em relação a um único Ativo Alvo pelo Fundo.

A parcela do patrimônio do Fundo que, temporariamente, não estiver aplicada em Ativos Alvo, deverá ser aplicada em Ativos Financeiros, inclusive para fins de permitir o pagamento das despesas ordinárias, das despesas extraordinárias e dos encargos previstos neste Regulamento, observados os requisitos de diversificação e concentração estabelecidos na Instrução CVM nº 555/14, conforme disposto nos parágrafos § 5ª e § 6º do artigo 45 da Instrução CVM nº 472/08.

O Fundo poderá adquirir Ativos Alvo e/ou Ativos Financeiros de emissão ou cujas contrapartes sejam Pessoas Ligadas ao Gestor e/ou do Administrador, desde que aprovado em Assembleia Geral de Cotistas, na forma prevista no artigo 34 da Instrução CVM nº 472/08.

O Fundo não poderá realizar operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial e desde que a exposição seja sempre, no máximo, o valor do Patrimônio Líquido.

#### **Da Política de Distribuição de Resultados**

O Administrador distribuirá aos Cotistas, independentemente da realização de Assembleia Geral, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos pelo Fundo, apurados segundo o regime de caixa, previsto no parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 8.668/93 e respeitadas as disposições do Ofício CVM/SIN/SNC/Nº 1/2014, até o limite do lucro apurado conforme a regulamentação aplicável, com base em balanço ou balancete semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

Conforme disposto no artigo 12, inciso I, da Lei 8.668/93, é vedado ao Administrador adiantar rendas futuras aos Cotistas. Nesse sentido, receitas antecipadas pelo Fundo, inclusive por meio de eventual cessão de recebíveis, não serão consideradas como lucro semestral auferido para fins de distribuição dos resultados do Fundo no respectivo período da antecipação. Do mesmo modo, despesas provisionadas não devem ser deduzidas da base de distribuição do lucro semestral, no momento da provisão, mas somente quando forem efetivamente pagas pelo Fundo.

O Fundo, conforme orientação do Gestor, poderá distribuir mensalmente os rendimentos sempre até o 15º (décimo quinto) Dia Útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo, a título de antecipação dos rendimentos do semestre a serem distribuídos, sendo que eventual saldo de resultado não distribuído como antecipação será pago no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis dos meses de fevereiro e agosto, podendo referido saldo ter outra destinação dada pela Assembleia Geral.

O percentual mínimo acima será observado apenas semestralmente, sendo que os adiantamentos realizados mensalmente poderão não atingir o referido mínimo estabelecido.

Farão jus aos rendimentos acima os Cotistas que estiverem inscritos no registro de Cotistas no fechamento do 5º (quinto) Dia Útil anterior, exclusive, à data de distribuição mensal dos rendimentos, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador, exceto na ocorrência do evento previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 51 do regulamento do Fundo.

O Gestor, com o objetivo de provisionar recursos para o pagamento de eventuais despesas extraordinárias dos Ativos Alvo integrantes do patrimônio do Fundo, poderá recomendar ao Administrador para que esse retenha até 5% (cinco por cento) dos lucros apurados semestralmente pelo Fundo.